



EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 293/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROMOVEDO ADEQUAÇÕES E CRIANDO NOVOS CARGOS NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRÍCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 293/2025, que dispõe a atualização da estrutura administrativa de Mucambo/Ce que promove adequações e cria novos cargos na Secretária de Agricultura e Recursos Hidrículo, passa a vigorar com a criação dos cargos de Operador de Trator Agrícola e Operador de Caminhão do tipo Pipa (Caminhão – Tanque), vinculados a Secretária supramencionada.

Art. 2º - Fica criado os cargos com as seguintes especificações:

➤ **Operador de Trator Agrícola:**

- I – Denominação: Operador de Trator Agrícola;
- II – Vinculação: Secretária de Agricultura e Recursos Hidrículo;
- III – Número de cargos: 01 (um);
- IV – Forma de provimento: Contrato de trabalho por tempo determinado;
- V – Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Conforme tabela no anexo I

➤ **Operador de Caminhão do Tipo Pipa (Caminhão – Tanque):**



- I – Denominação: Operador de Caminhão do Tipo Pipa (Caminhão – Tanque)
- II – Vinculação: Secretária de Agricultura e Recursos Hídrico;
- III – Número de cargos: 01 (um);
- IV – Forma de provimento: Contrato de trabalho por tempo determinado;
- V – Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Conforme tabela no anexo I

§ 1º - Para provimento do cargo de Operador de Trator Agrícola é necessário que seja observado os requisitos a seguir:

- I – Ensino Fundamental completo;
- II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior, válida;
- III – Curso específico de operação de máquinas pesadas na operação de trator agrícola.
- V – Conhecimento básico de mecânica preventiva de máquinas pesadas;

§ 2º - Para provimento do cargo de Operador de Caminhão do Tipo Pipa (Caminhão – Tanque) é necessário que seja observado os requisitos a seguir:

- I – Ensino Fundamental completo;
- II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior, válida;
- III – Curso específico de operação de máquinas pesadas na operação de trator agrícola.
- V – Conhecimento básico de mecânica preventiva de máquinas pesadas;

Art. 3º - São atribuições do cargo de Operador de Trator Agrícola:

- I – Operar trator agrícola e similares na execução de serviços de nivelamento;



II – Apoiar serviços agrícolas promovidos pelo Município, incluindo preparo do solo, gradagem, aração e outras atividades correlatas;

V – Zelar pela conservação e manutenção preventiva das máquinas sob sua responsabilidade, verificando níveis de óleo, água, combustível, lubrificação e condições mecânicas;

VI – Comunicar ao setor competente a necessidade de reparos ou substituição de peças;

VII – Observar normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI;

Art. 4º - São atribuições do cargo de Operador de Caminhão do Tipo Pipa (Caminhão – Tanque):

I – Conduzir caminhão do tipo pipa (caminhão–tanque), transportando e distribuindo água potável ou não potável conforme determinação da Administração Municipal;

II – Realizar abastecimento de água em comunidades urbanas e rurais, escolas, postos de saúde, prédios públicos e demais locais indicados;

III – Executar serviços de molhamento de vias públicas para controle de poeira;

IV – Apoiar ações da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros em situações de emergência, quando solicitado;

V – Operar bomba de sucção e recalque, mangueiras e demais equipamentos acoplados ao veículo;

VI – Realizar inspeção diária no veículo, verificando níveis de óleo, água, combustível, pneus, sistema de freios e funcionamento da bomba;

VII – Zelar pela conservação, limpeza e manutenção preventiva do caminhão sob sua responsabilidade;

VIII – Cumprir normas de trânsito, segurança do trabalho e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Art. 5º - A carga horária para os cargos de Operador de Trator Agrícola e Operador de Caminhão do tipo Pipa (Caminhão – Tanque) será de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Ficam reajustados os vencimentos do cargo de **Agente Rural**, que passam a ser fixados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Conforme tabela no anexo I

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 24(VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I

CARGO	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	SALÁRIO
AGENTE RURAL	40 HORAS	CC-4	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	40 HORAS	CC-3	R\$ 2.000,00
OPERADOR DE CAMINHÃO DO TIPO PIPA (CAMINHÃO – TANQUE)	40 HORAS	CC-3	R\$ 2.000,00

